



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.674, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre o funcionamento das repartições municipais no dia 26 de junho de 2002

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que grande parte dos Brasileiros estará, no dia 26 de junho, com as atenções voltadas para o Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza na Coreia/Japão;

CONSIDERANDO que em função da grande diferença de fuso horário entre aqueles países asiáticos e o Brasil, a partida nesse dia, terá início, às 08:30 horas;

DECRETA:

ART. 1º - No dia 26 de junho de 2002 as repartições públicas municipais iniciarão seu expediente às 12:00 horas.

§ 1º Os servidores beneficiados com a medida prevista neste artigo e que iniciam sua jornada às 08:00 horas terão seu horário normal de trabalho acrescido de uma hora diária, nos dias 26 e 27 de junho de 2002, no final do expediente.

§ 2º Os servidores do D.S.U. e do D.O.P. que iniciam sua jornada diária às 07:00 horas terão seu horário normal de trabalho acrescido de uma hora, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2002, no final do expediente.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os servidores, observado o registro de ponto.

ART. 2º No dia 26 de junho o DOP e DSU ficam obrigados a manter pessoal de plantão, a partir das 07:00 horas, para atender a emergência ou serviços normais, de acordo com as necessidades.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ART. 3º Excetuam-se do disposto no artigo 1º as seguintes Unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil e Odontológico;
- b) Policlínicas de Especialidades;
- c) Postos de Atendimento Médico e Odontológico;
- d) QUALIST;
- e) Creches Municipais;
- f) Escolas Municipais;
- g) Casa da Mãe Taubateana;
- h) Serviço de Verificação de Óbito;
- i) Guarda Municipal;
- j) Serviço de Cemitério;
- k) Serviço Funerário Municipal;
- l) Serviço de Limpeza Urbana;
- m) Mercado Municipal e MERCATAU;
- n) Centro de Controle de Migração;
- o) Abrigo Temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no "caput" do presente artigo.

ART. 4º Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto, inclusive as rigorosas compensações de horário, sob pena de responsabilidade funcional.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de junho de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 24 de junho de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA/DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA